PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 19/07/2017
Lagarto, 19 de 07 de 17
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 735
DE 19 DE JULHO DE 2017

Altera dispositivos da Lei n.º 508, de 09 de maio de 2013, que reorganiza o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei n.º 508, de 09 de maio de 2013, que reorganiza o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, alterados os incisos I, V, VI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII, e acrescidos os incisos XIX a XXIII, passa a vigorar com a redação seguinte:

"***Art. 3º.*** *...*

I – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social – PMAS, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e com a Política Estadual de Assistência Social – PEAS, observadas as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

II – ...

.....

V – realizar o controle social do Programa Bolsa Família, nos termos da legislação nacional em vigor;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 735
DE 19 DE JULHO DE 2017

VI – realizar o controle social do Programa Bolsa Família Municipal de que trata a Lei n.º 391, de 11 de abril de 2011, assim como de outros programas sociais do Município;

VII – ...

.....

XIII – apreciar e aprovar as propostas de lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e da lei orçamentária anual no que se refere à Assistência Social, bem como planejamento e a aplicação de recursos destinados às ações de assistência social;

XIV – aprovar critérios de transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, respeitando os parâmetros da Lei (Federal) n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), assim como explicitar os indicadores de acompanhamento;

XV – fixar critérios para a concessão de benefícios eventuais nos termos do art. 22 da Lei (Federal) n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

XVI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XVII – aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 735
DE 19 DE JULHO DE 2017

por intermédio do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho;

XVIII – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social;

XIX – planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

XX – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXI – estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXII – analisar e aprovar as contas e relatórios do gestor da Assistência Social de forma analítica ou sintética;

XXIII – exercer outras competências, dentro de sua finalidade."

Art. 2º. O art. 4º da Lei n.º 508, de 09 de maio de 2013, acrescido dos §§ 7º e 8º, passa a vigorar com a redação seguinte:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 735
DE 19 DE JULHO DE 2017

"Art. 4º. ...
§1º. ...
.....
§ 7º. Para os fins desta Lei, são considerados:

I – Representantes dos Usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob a forma de associações, fóruns, movimentos sociais, redes ou outros grupos organizados similares, inscritos ou não no CMAS;

II – Organizações de Usuários: pessoas juridicamente constituídas que tenham, dentre os seus objetivos estatutários, a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados ao PNAS, sendo caracterizado o seu protagonismo na organização mediante participação nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua participação ou do seu representante legal, quando for o caso;

III – Entidades ou Organizações de Assistência Social: entidades sem fins lucrativos, que prestam atendimento, assessoramento ou que atuam na defesa e garantia dos direitos dos beneficiários abrangidos pelas Leis (Federais) n.º s 8.742/93 e 12.435/2011.

§ 8º. Em caso de um dos segmentos da Sociedade Civil não se fizer representar no processo eletivo de que trata este artigo, a vaga deste segmento deve ser preenchida com representantes de outros segmentos vinculados à Política de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 735
DE 19 DE JULHO DE 2017

Assistência Social, com prioridade aos usuários e às organizações de usuários da Assistência Social, como meio de garantir a paridade."

Art. 3º. O art. 5º da Lei n.º 508, de 09 de maio de 2013, alterado o "caput" e acrescido dos §§ 3º e 4º, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 5º. *O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deve ter um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre seus membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, por igual período.*

§ 1º. *...*

.....

§ 3º. *O CMAS deve apresentar a seguinte estrutura de funcionamento:*

I – Mesa Diretora, composta do Presidente e do Vice-Presidente;

II – Plenário;

III – Comissões de Trabalho;

IV – Secretária Executiva.

§ 4º. *As comissões de trabalho, de caráter consultivo e responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e articulação da PMAS, devem ser compostas por representantes da Sociedade Civil e do Governo Municipal, e*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 735
DE 19 DE JULHO DE 2017

normatizadas por Resolução a ser expedida pelo Plenário do CMAS."

Art. 3º. O art. 8º da Lei n.º 508, de 09 de maio de 2013, acrescido do parágrafo único, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 8º. *...*

Parágrafo único*. Todas as sessões plenárias ordinárias, a serem realizadas uma vez por mês, e extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos Membros, devem ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público, na forma do seu Regimento Interno."*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Lei n.º 617, de 30 de dezembro de 2014.

Lagarto, 19 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Andresa dos Santos Nascimento
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe de Gabinete do Prefeito